



Handwritten signature and initials in the top right corner.

ESCRITURA DE ADITAMENTO

AO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA AOS MUNICÍPIOS DE CARREGAL DO SAL,
MORTÁGUA, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA**

DATA: 13/12/2007

OUTORGANTES:

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS,

representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na
qualidade de Vice - Presidente do Conselho de
Administração, com sede em Tondela.

Pessoa colectiva nº 502.788.283

E

**ÁGUAS DO PLANALTO-SOCIEDADE
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA DE
ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA, S. A.,**

representada por José António Ferreira dos Santos, na
qualidade de Presidente do Conselho de Administração,
com sede em Tondela.

Pessoa colectiva nº 503.884.189



Handwritten signature and date: 6

Escritura de Aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela outorgado a quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Aos treze dias do mês de Dezembro de dois mil e sete, no edifício da Associação de Municípios do Planalto Beirão e gabinete da Presidência, compareceram comigo Paulo Miguel Pais da Silva, Chefe de Repartição da mesma Associação, nessa qualidade nomeado seu notário privativo, afim de reduzir a escrito o presente Aditamento ao Contrato de Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela outorgado a quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, compareceram os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO: Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Vice-presidente da Associação de Municípios do Planalto Beirão, com sede em Tondela, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 502.788.283, com poderes para este acto, conforme certidão da acta da reunião do Conselho de Administração realizada em quinze de Novembro de dois mil e sete que anexo.

SEGUNDO: José António Ferreira dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Águas do Planalto - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A., com sede na Avenida Visconde de Tondela nº 91, em Tondela, com o capital social de € 2 675 000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 503 884 189, com poderes para este acto, conforme certidão da acta número cinco da reunião do Conselho de Administração realizada em três de Dezembro de dois mil e sete que anexo.



Handwritten signature and initials.

Verifiquei a indentidade do PRIMEIRO OUTORGANTE por ser do meu conhecimento pessoal, bem como os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, e a do SEGUNDO OUTORGANTE pela exibição do bilhete de identidade número 3576651, emitido em 09 de Março de 1999, pelos SIC de Lisboa.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito que a sua representada, a Associação de Municípios do Planalto Beirão, em sua reunião do Conselho de Administração realizada em quinze de Novembro de dois mil e sete e cuja certidão neste acto me foi entregue, deliberou por unanimidade outorgar o Aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, o qual mereceu também a aprovação da Assembleia Intermunicipal em reunião de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito que, em nome da sua representada, a Águas do Planalto - Sociedade Concessionária do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água, S.A., em sua reunião do Conselho de Administração realizada em três de Dezembro de dois mil e sete e cuja certidão neste acto me foi entregue, deliberou por unanimidade outorgar o referido Aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

Pelo PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES foi dito que o referido Aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela se encontra regulado pelas cláusulas constantes do documento complementar, organizado de acordo com o número dois do artigo sessenta e dois do Código do Notariado e cujo conteúdo as Partes declaram conhecer.



Foram apresentados pelo segundo Outorgante e anexos a este processo os seguintes documentos:

Certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Tondela, em 03 de Dezembro de 2007, referente ao registo comercial de constituição e de alterações do pacto social;

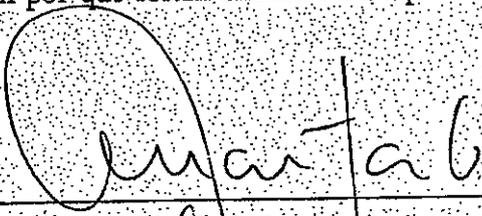
Declaração de rendimentos, modelo 22, referente ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas relativa ao exercício 2007;

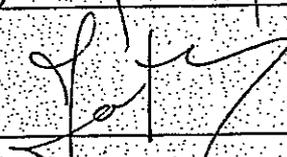
Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social datada de 29 de Junho de 2007, comprovativa de que a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição;

Certidão dos Serviços de Finanças do Concelho de Tondela, datada de 22 de Junho de 2007, a certificar que a firma tem a sua situação tributária regularizada.

Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé.

A presente escritura foi lida em voz alta na presença simultânea de todos os outorgantes e explicado o seu conteúdo e efeitos legais e vai ser assinado pelos intervenientes, pela ordem por que foram enumerados e por mim Paulo Miguel Pais da Silva.









**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO
NÚMERO 2 DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DOS MUNICÍPIOS DE
CARREGAL DO SAL, MORTÁGUA, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA**

Considerando que:

- A. As Obras Anexas à Concessão encontram-se concluídas e integradas no Sistema, o qual se encontra consignado e em exploração pela Concessionária;
- B. A Concessionária pretende ainda assumir a responsabilidade pelo investimento relativo a determinadas obras de renovação do Sistema previstas no Plano de Investimentos de renovação que constitui o Anexo III ao presente Aditamento;
- C. Para fazer face a certos custos decorrentes dos factos referidos nos Considerandos anteriores, as Partes consideram necessário reestruturar a retribuição da Concessão, proceder a um aumento do Tarifário e estender o prazo da Concessão até 30 de Abril de 2028, por forma a conter o Tarifário dentro dos limites socialmente aceitáveis;
- D. A Concessionária irá contratar um financiamento destinado a fazer face aos investimentos associados à Concessão;
- E. Em virtude de vicissitudes ocorridas durante a consignação, as Partes entendem fixar a data de início do Período de Funcionamento Normal em data certa e não em função da finalização do período de transição;
- F. As Partes entendem ainda oportuno ajustar alguns aspectos do Contrato de Concessão;
- G. As Partes pretendem igualmente adaptar a fórmula de revisão do Tarifário à efectiva estrutura de custos da Concessionária;
- H. As Partes pretendem formalizar as alterações contratuais decorrentes dos Considerandos anteriores.



Handwritten signature and date: 6

Handwritten signature

É acordado e reduzido a escrito o presente Aditamento ao Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento e Distribuição de Água dos Municípios de Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela, e de acordo com as deliberações da Assembleia Intermunicipal datada de 29 de Novembro de 2007 e do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Planalto Beirão datada de 15 de Novembro de 2007:

CLÁUSULA 1ª

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato e no presente Aditamento, se não puderem ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação e de integração de lacunas, resolver-se-ão de acordo com a seguinte sequência de prevalência: o estabelecido no presente Aditamento e seus Anexos prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos, incluindo no Contrato.

CLÁUSULA 2ª

RETRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO

Tendo em conta os investimentos realizados pela Concedente nas Infraestruturas e Obras Anexas à Concessão, e a exploração integral do Sistema já cometida à Concessionária, as Partes acordam que a retribuição à Concedente será estruturada da seguinte forma:

- a) Através de uma parcela fixa, destinada a compensar os investimentos já realizados pela Concedente, no montante de € 22.250.000,00 (vinte e dois milhões duzentos e cinquenta mil Euros, paga no prazo de 8 (oito) dias contados da data de assinatura deste Aditamento;
- b) Mediante uma renda anual, no montante de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil Euros), actualizável e paga nos termos previstos no artigo 20º do Contrato.



Handwritten signature and the number 6.

CLÁUSULA 3ª

ALTERAÇÃO DE REDACÇÃO

1. São aditadas ao artigo 1º do Contrato as seguintes alíneas:

“ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);
- n) (...);
- o) *Acordo Directo – o Acordo celebrado entre a Concedente, as Entidades Financiadoras e a Concessionária, constante do Anexo II ao presente Aditamento;*
- p) *Anexos – Os documentos identificados no artigo 26º do Aditamento, fazendo o seu conteúdo parte integrante do Contrato;*
- q) *Contratos de Financiamento. – Os contratos celebrados entre a Concessionária e as Entidades Financiadoras destinados ao financiamento das actividades integradas na Concessão e à prestação das garantias associadas ao mesmo;*
- r) *Entidades Financiadoras – As instituições de crédito partes nos Contratos de Financiamento;*



- s) *Modelo Financeiro da Concessão – O conjunto de pressupostos e projecções económico-financeiras da Concessão, constantes do Anexo III ao presente Aditamento;*
- t) *Plano de Investimentos de Renovação – O Anexo IV, no qual se discrimina o montante dos investimentos a realizar pela Concessionária em Trabalhos de Renovação e o respectivo calendário;*
- t) *Trabalhos de Renovação – O conjunto de intervenções previstas no Plano de Investimentos de Renovação, relativas à renovação e substituição de Equipamentos e/ou Infraestruturas existentes a realizar pela Concessionária.”*

2. O número 6 do Artigo 2º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 2º - OBJECTO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

1-(...).

2-(...).

3-(...).

4-(...).

5-(...).

6-**A CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

a) (...);

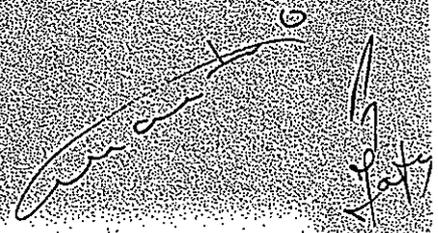
b) *A dispor de brigadas de pessoal prontas a, de imediato, reparar pequenas avarias e rupturas nas canalizações, no período das 6 às 24 horas, e a efectuar fechos de água, no período das 0 às 6 horas.”*

3. O número 1 do artigo 5º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 5º - PRAZO DA CONCESSÃO

1 – O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data do início do “período de funcionamento normal” tal como se define no artigo 9º seguinte.

2-(...).



3 - (...).

4 - (...).”

4. O número 3 do artigo 7º do Contrato passa a ter a seguinte redacção, sendo-lhe ainda aditados novos números 6 e 7:

“ARTIGO 7º - RESGATE

1 - (...).

2 - (...).

3 - Em caso de resgate a **CONCESSIONÁRIA** terá direito a receber da **CONCEDENTE** uma indemnização correspondente à soma das seguintes parcelas:

a) Indemnização correspondente às seguintes percentagens do valor da facturação global dos **SERVIÇOS**, registada durante o ano anterior àquele em que se verificar o resgate, multiplicado pelo número de anos que decorreriam entre a data do resgate e o termo do prazo da **CONCESSÃO**:

- i) 15%, se o resgate ocorrer até 31 de Dezembro de 2013;
- ii) 20%, se o resgate ocorrer no período de 1 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2020;
- iii) 25% se o resgate ocorrer no período de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024;
- iv) 30%, se o resgate ocorrer a partir de 1 de Janeiro de 2025;

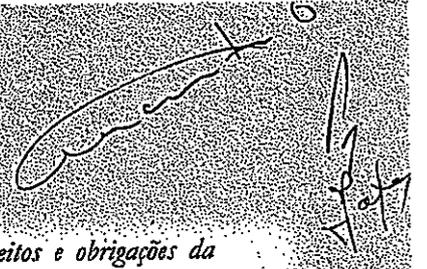
b) Valor líquido contabilístico dos activos adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** no âmbito do **CONTRATO** e não reversíveis para o **CONCEDENTE**, se o resgate ocorrer em data anterior ao final do prazo de amortização dos mesmos, actualizado com base na taxa Euribor a 3 (três) meses;

c) Valor do montante das dívidas e dos pagamentos diferidos não liquidados pelos consumidores, actualizados com base na taxa Euribor a 3 (três) meses.

4 - (...).

5 - (...).

6 - O pagamento da indemnização referida no número 3 do presente artigo terá lugar na data em que o resgate produz efeitos.



7 - Pelo resgate, a **CONCEDENTE** assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da **CONCESSÃO**, incluindo os Contratos de Financiamento.”

5. São aditados novos números 4.7, 4.8, 4.9., 4.10., 4.11, 4.12, 4.13. e 4.14 ao artigo 8º do Contrato, passando ainda os respectivos números 4.4 a 4.6 a ter a redacção seguinte:

“ARTIGO 8º - TRABALHOS E OBRAS ASSOCIADOS À EXPLORAÇÃO

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - AMPLIAÇÕES, EXTENSÕES E RENOVACÕES DAS INFRAESTRUTURAS

4.1 - (...).

4.2 - (...).

4.3 - (...).

4.4 - A **CONCESSIONÁRIA** executará o Plano de Investimentos de Renovação, ficando limitada a sua responsabilidade pela realização dos trabalhos do Plano de Investimentos de Renovação, em termos de montantes globais e anuais, aos valores que constam no Anexo IIV, actualizáveis anualmente, com referência a 1 de Janeiro de 2008, com base na variação do índice de preços ao consumidor, sem habitação.

4.5 - Se da adjudicação dos Trabalhos de Renovação previstos no número anterior resultarem valores superiores aos previstos no Plano de Investimentos de Renovação para cada ano, a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** continuará limitada ao montante previsto no dito Plano de Investimentos de Renovação, devendo a **CONCEDENTE** indicar quais os trabalhos que devem transitar para o ano seguinte.

4.6 - Até 31 de Outubro de cada ano, a **CONCESSIONÁRIA** submeterá à prévia aprovação do **CONCEDENTE** um plano anual dos Trabalhos de Renovação que pretende realizar, nos termos do **CONTRATO**, entre 1 de Janeiro de 31 de Dezembro do ano seguinte, no qual se definem



[Handwritten signature]

detalhadamente as intervenções a efectuar até ao montante previsto para o ano em causa no Plano de Investimento de Renovação.

4.7- Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias sem que o **CONCEDENTE** se pronuncie sobre o plano anual referido no número anterior, considerar-se-á este tacitamente aprovado.

4.8 - Salvo disposição legal em contrário, a adjudicação de empreitadas necessária à execução do Plano de Investimentos de Renovação deve ser precedida de processo de consulta entre empresas do respectivo sector, constantes, para cada caso, de uma lista restrita com um número par, no mínimo de 4, seleccionadas em partes iguais pelo **CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA** que serão convidadas a apresentarem as suas propostas, em cada caso concreto.

4.9 - Os termos das consultas e respectivos processos, incluindo os projectos, deverão ser previamente aprovados pelo **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que lhe seja dirigida solicitação para o efeito.

4.10 - Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o **CONCEDENTE** se tenha pronunciado, a **CONCESSIONÁRIA** poderá iniciar o processo de consulta referido no número 4.8. do presente artigo. 4.11 - Se vierem a ter sucesso as intenções de candidatura a financiamento de Trabalhos de Renovação, o correspondente montante de investimento previsto no Plano de Investimentos de Renovação será transferido, por acordo prévio entre as Partes, para outros trabalhos da mesma natureza.

4.12- Sem prejuízo do disposto nos números 4.4 e 4.5 do presente artigo, a **CONCESSIONÁRIA** poderá promover a execução de trabalhos que sejam da responsabilidade da **CONCEDENTE** nos termos do número 4.1 do presente artigo sempre que tal seja acordado entre as Partes, tendo nesse caso a **CONCESSIONÁRIA** direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro da **CONCESSÃO**, nos termos do número 7º do artigo 21º do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

4.13- A entrada em serviço das novas obras será sempre assegurada pela **CONCESSIONÁRIA**.

4.14- Em casos de iniciativa de indivíduos ou entidades que pretendem passar a ser consumidores, e após aprovação da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá responsabilizar-se directamente pela realização de trabalhos de extensão de redes, desde que, os consumidores que beneficiem dessas extensões se comprometam, em protocolo, a assumir os custos de tais obras.

5 - (...).

6 - (...).”



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

6. O número 3 do artigo 9º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 9º - FASES DO CONTRATO

1 - (...);

2 - (...);

3 - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO NORMAL

O "período de funcionamento normal" corresponde ao período entre 1 de Maio de 1998 e a data de termo do CONTRATO, durante o qual a CONCESSIONÁRIA deverá dar cumprimento integral às actividades de operação, manutenção e renovação descritas no **CADERNO DE ENCARGOS** e no **CONTRATO**."

7. Os números 1.5 e 3.2 do artigo 11º do Contrato passam a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 11º - QUALIDADE E QUANTIDADE

1 - QUALIDADE

1.1 - (...).

1.2 - (...).

1.3 - (...).

1.4 - (...).

1.5 - Se as instalações de tratamento se tornarem insuficientes, seja por razões de alteração na composição química, física ou microbiológica da água captada, seja por alterações das exigências à data do concurso, as obras ou outras intervenções, novas ou que seja alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias deverão ser realizadas, no mais breve espaço de tempo possível, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicando-se o disposto no número 7 do artigo 21º.

1.6 - (...).

1.7 - (...).

2 - (...).

3 - QUANTIDADE



3.1- (...);

3.2- *Se a capacidade da captação, tratamento, transporte e/ou reserva o se tornar insuficiente para satisfazer as solicitações previstas no **CADERNO DE ENCARGOS**, ou se houver indícios claros de que tal possa acontecer, as obras, ou instalações novas, ou alterações ou ampliações das existentes, que se tornem necessárias deverão ser realizadas no mais breve espaço de tempo possível, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicando-se o disposto no número 7 do artigo 21º.*

4- (...).”

8. O número 1 do artigo 14º do Contrato passa a ter a seguinte redacção, sendo-lhe ainda aditados novos números 2 a 6:

“ARTIGO 14º - SEQUESTRO”

1 – *Em caso de falta grave da **CONCESSIONÁRIA**, designadamente se a qualidade da água ou a saúde pública puderem ser comprometidas, se o abastecimento não estiver a ser assegurado na totalidade ou verificando-se reincidência de infrações, a **CONCEDENTE** poderá declarar o sequestro, nos termos previstos neste artigo, e tomar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação, por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.*

2 – *Existindo causa de sequestro nos termos do número 1. anterior, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que, no prazo razoavelmente fixado por aquela, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, sejam cumpridas as obrigações contratuais e, consoante o caso, corrigidas ou reparadas as deficiências verificadas.*

3 – *Caso a **CONCESSIONÁRIA**, no prazo que lhe for fixado pela **CONCEDENTE** na notificação referida no número anterior, não cumpra as obrigações contratuais ou não sane a situação susceptível de dar causa ao sequestro, a **CONCEDENTE** poderá declarar imediatamente o exercício do direito constante do número 1 do presente artigo.*

4 – *Serão suportados pela **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos e despesas, devidamente documentados e contabilizados, em que a **CONCEDENTE** incorra necessária e justificadamente no âmbito das actividades da **CONCESSÃO**, enquanto durar o período de sequestro.*

5 – *A **CONCEDENTE** aplicará os rendimentos auferidos durante o período de sequestro da **CONCESSÃO**, em primeiro lugar, para acorrer às despesas necessárias ao restabelecimento no normal*



Handwritten signature and initials.

funcionamento da **CONCESSÃO** e, em segundo lugar, para efectuar o serviço da dívida da **CONCESSIONÁRIA** nos termos dos Contratos de Financiamento.

6 - Logo que cessem os motivos que originaram o sequestro, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para, em prazo razoavelmente fixado, o qual não poderá ser inferior a [30 (trinta)] dias, retomar o exercício da **CONCESSÃO**.”

9. O artigo 20º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 20º - RENDA DA CONCESSÃO

1 - MONTANTES

1.1- Como contrapartida pela utilização das Infraestruturas de Abastecimento e Distribuição de Água, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** uma renda anual com o valor de €65.000 (sessenta e cinco mil euros);

1.2- (...).

2 - PAGAMENTOS

2.1- (...).

2.2- (...).

2.3- Na falta de pagamento nas datas referidas no número 2.1 anterior serão devidos, para além dos montantes da renda em falta, juros de mora à taxa Euribor a 6 (seis) meses à data em que era devido o pagamento não efectuado.

2.4- (...).

2.5- (...).

3 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA RENDA

3.1- (...).

3.2- (...).”

10. O número 7 do Artigo 21º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 21º - TAXAS E TARIFAS A COBRAR PELA CONCESSIONÁRIA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA TARIFA

7.1- A tarifa estabelecida contratualmente deverá ser alterada, como forma de dar lugar à reposição do equilíbrio económico-financeiro, sempre que se verificar alguma das seguintes ocorrências:

a)- *Variação superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos, dos caudais mensais médios de água de abastecimento relativamente aos valores para os períodos em causa, constantes do Modelo Financeiro da CONCESSÃO;*

b)- (...);

c)- (...);

d)- (...);

e)- (...);

f)- *Alteração, imposta pela CONCEDENTE ou resultante da lei, do montante dos investimentos constantes do Plano de Investimentos de Renovação ou das condições de desenvolvimento das actividades integradas na CONCESSÃO;*

g)- *Variação superior a 20% (vinte por cento) para mais ou para menos do valor médio anual do indexante Euribor a 6 (seis) meses relativamente aos valores para os períodos em causa constantes do Modelo Financeiro da CONCESSÃO;*

h)- *Em caso de força maior, nos termos do artigo 22º.*

7.2 - (...).

7.3- *Caso através da alteração do valor da tarifa, nos termos do presente artigo, não seja possível repor o equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO, as partes deverão acordar outra modalidade de reposição do equilíbrio económico-financeiro de entre as seguintes:*



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- a)- *Alteração do prazo da CONCESSÃO;*
- b)- *Atribuição de compensação financeira directa pela CONCEDENTE;*
- c)- *Conjugação de quaisquer das alíneas anteriores;*
- d)- *Qualquer outra modalidade que venha a ser acordada pelas partes no respeito pela lei aplicável e pelo Contrato.*

7.4 - *Na falta de acordo entre as partes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da notificação da parte que pretende a reposição do equilíbrio económico-financeiro, qualquer das partes poderá recorrer para o Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 25º."*

11. É aditado um novo número 3 ao artigo 22º do Contrato:

"ARTIGO 22º - CASOS DE FORÇA MAIOR

1 - (...).

2 - (...).

3 - *A ocorrência de um caso de força maior que não determine a impossibilidade definitiva do cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO dará lugar à alteração do valor da tarifa, ou a outra modalidade de reposição do equilíbrio económico-financeiro da CONCESSÃO, nos termos do número 7 do artigo 21º."*

12. O Artigo 23º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 23º - CAUÇÃO DEFINITIVA

1 - (...).

2 - *A caução prestada será válida até à data da sua restituição pela CONCEDENTE, a qual ocorrerá 1 (um) ano após a extinção da CONCESSÃO, sem prejuízo de a caução se extinguir em caso de resgate, rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou caducidade do CONTRATO."*

13. O Artigo 24º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

"ARTIGO 24º - RESCISÃO DO CONTRATO



Handwritten signature and initials in the top right corner.

1 – RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCESSIONÁRIA

1.1- A CONCEDENTE poderá rescindir o CONTRATO:

- a) (...);
- b) No caso de sequestro, verificando-se a impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento da **CONCESSÃO** após o termo do prazo máximo referido no nº 1 do artigo 14º;
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...).

1.2- Verificando-se um dos casos de incumprimento referidos no número anterior, a **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para, no prazo que razoavelmente lhe for fixado, o qual não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, corrigir ou reparar as consequências das violações contratuais verificadas e remeterá ao representante das Entidades Financiadoras, nos termos do Acordo Directo, cópia da notificação referida no número anterior, a fim de permitir às mesmas o exercício dos direitos de intervenção (“step-in”) na **CONCESSÃO** para efeitos de substituição da **CONCESSIONÁRIA** na sanção do incumprimento verificado.

1.3- A **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** da sua intenção de exercer o poder de rescisão, na medida em que a **CONCESSIONÁRIA** não retome o pontual cumprimento das suas obrigações ou não corrija ou repare as consequências do incumprimento havido, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para contestar as razões apresentadas.

1.4- (...).

2 – RESCISÃO POR FACTO IMPUTÁVEL À CONCEDENTE

2.1- A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO:

- a) (...);
- b) (...);



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- c) Quando a **CONCEDENTE** contrarie grave e sistematicamente os interesses da **CONCESSIONÁRIA** impedindo a execução do **CONTRATO** em termos financeira e tecnicamente equilibrados;
- d) No caso de força maior, nos termos do artigo 22º do **CONTRATO** que determine a impossibilidade definitiva do cumprimento do **CONTRATO**.

2.2- (...).

2.3- No caso de rescisão do **CONTRATO** nos termos do número 2 do presente artigo, a **CONCEDENTE** será responsável pelos danos emergentes e lucros cessantes, devendo pagar à **CONCESSIONÁRIA** uma indemnização calculada nos termos do artigo 7º, n.º 3 do **CONTRATO** e assumirá automaticamente todos os direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA** e a titularidade de todas as suas relações jurídicas no âmbito da **CONCESSÃO**, incluindo os Contratos de Financiamento.”

14. O número 1.3 do Artigo 25º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 25º - TRIBUNAL ARBITRAL

1- COMPOSIÇÃO

1.1- (...).

1.2- (...).

1.3- o Tribunal Arbitral julgará “*ex-aequo et bono*” e das suas decisões não cabe recurso.

1.4- (...).

2- (...).

15. O Artigo 26º do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 26º - ACORDO GLOBAL

1.1- Fazem parte integrante do **CONTRATO** os seus **ANEXOS**, o **PROCESSO DE CONCURSO** e a **PROPOSTA**, prevalecendo esta sobre os documentos que integram aquele.

1.2- Constituem **ANEXOS** ao **CONTRATO** os seguintes documentos:



Handwritten signature and date: 17/11/17

Anexo I – Tarifário;

Anexo II – Minuta de Acordo Directo;

Anexo III – Modelo Financeiro da Concessão;

Anexo IV – Plano de Investimentos de Renovação.

CLÁUSULA 4ª

JUROS

Todas as referências e remissões feitas no Contrato à taxa de referência da Associação Portuguesa de Bancos (APB-90 dias) consideram-se feitas para a taxa Euribor a 6 (seis) meses vigente na data do facto gerador da obrigação de juros.

CLÁUSULA 5ª

EFICÁCIA

1. O presente Aditamento produz efeitos desde a data da sua assinatura.
2. A partir da data de assinatura do presente Aditamento, o Contrato passa a ser integrado pelas modificações, aditamentos e rectificações constantes do presente Aditamento.

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Os eventuais conflitos que possam surgir entre as Partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração do presente Aditamento serão resolvidas de acordo com os mecanismos de resolução de divergências estabelecidos no Contrato.

10/01/2016

Luiz 6

10/01/2016

ANEXO I

TARIFÁRIO

100
2008

enc. 0
17
2/4

TARIFÁRIO

PREÇO FIXO

O preço fixo destina-se a cobrir, no mínimo, os custos de manutenção dos ramais domiciliários, do fornecimento e da manutenção e aluguer do contador.

O preço fixo encontra-se definido em função do calibre do contador instalado, expresso em euros por mês:

Preços de 2008

Calibre do Contador	Preço Mensal
- até 15 mm de diâmetro	€ 4,0018
- de 16 mm a 25 mm de diâmetro	€ 4,5706
- de 26 mm a 40 mm de diâmetro	€ 7,2691
- maior que 40 mm de diâmetro	€ 11,0762

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

TARIFA DE BASE

A tarifa de base constitui a parte do preço do serviço proporcional ao volume de água consumido, destinado a cobrir todos os outros custos de exploração dos sistemas não cobertos pelo preço fixo e é definida em função de escalões de consumo e do tipo de consumidor:

Preços de 2008

Tipo de Consumidor	Escalão	Preço por m ³
Doméstico	0 a 5 m ³	€ 0,5627
	6 a 10 m ³	€ 0,8837
	11 a 20 m ³	€ 1,3649
	21 a 30 m ³	€ 2,1672
	Mais de 30 m ³	€ 3,7571
Comercial	Por m ³	€ 1,1024
Industrial	Por m ³	€ 1,1024
Público	Por m ³	€ 0,8837
Instituições de Utilidade Pública	Por m ³	€ 0,8837
Câmaras e Juntas de Freguesia	Por m ³	€ 0,4606
Tarifa Especial	Por m ³	€ 0,3003

A Tarifa Especial será aplicada às famílias de menores rendimentos, em situação económica difícil, de acordo com as listas a fornecer pelas Câmaras Municipais, sendo aplicada apenas aos consumos contidos no 1º escalão. Para quantidades superiores serão aplicadas as tarifas gerais relativas ao Consumo Doméstico.

Aos preços anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

FÓRMULA PARA A REVISÃO ANUAL DO TARIFÁRIO

As tarifas serão revistas anualmente mediante a aplicação do coeficiente K calculado pela seguinte fórmula:

$$T_{n+1} = T_n \times K$$

onde:

T_{n+1} – Nova tarifa revista

T_n – Tarifa em vigor

K - factor anual de revisão da tarifa

em que:

$$K = K_1 \times K_2$$

sendo:

$$K_1 = a \times \frac{M_t}{M_{t-1}} + b \times \frac{I_t}{I_{t-1}} + c \times \frac{E_t}{E_{t-1}} + d \times \frac{R_t}{R_{t-1}}$$

onde:

M_{t+1} e M_t – Os coeficientes M_{t+1} e M_t são os índices oficiais de mão-de-obra para a construção civil no distrito de Viseu, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

I_{t+1} e I_t – Os coeficientes I_{t+1} e I_t são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região Centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

E_{t+1} e E_t – Os coeficientes E_{t+1} e E_t são os preços médios das tarifas de média utilização para clientes em média tensão, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

R_{t+1} e R_t – Os coeficientes R_{t+1} e R_t são os valores referentes à renda cobrada pela Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, respectivamente

referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

Os coeficientes a, b, c e d, foram determinados pela ponderação que cada um dos custos anteriores tem nos custos globais de exploração:

a	b	c	d
0,39	0,29	0,12	0,21

O coeficiente K_2 terá o valor de 1 com excepção dos seguintes anos:

Ano	K_2
2009	1,022
2010	1,097
2011	1,112
2013	1,065

OUTROS SERVIÇOS

Os custos máximos que a **CONCESSIONÁRIA** cobrará por prestação de outros serviços ou trabalhos aos consumidores são os seguintes:

Preços de 2008

Tarifa de colocação de contador	€ 25,00
Tarifa de mudança de contador	€ 25,00
Tarifa de aferição de contador se solicitada pelo consumidor *	€ 25,00
Tarifa de restabelecimento após interrupção	€ 45,00
Taxa de ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública	€ 12,50
Taxa de ensaio de canalizações interiores	€ 18,06
Deslocação a pedido do consumidor	€ 35,00

* Reembolsada em caso de mau funcionamento não imputável ao consumidor

Aos preços anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.

LISTAGEM DE PREÇOS UNITÁRIOS A VIGORAR NO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os ramais domiciliários de água serão orçamentados tendo por base os seguintes preços unitários:

Preços de 2008

Descrição dos trabalhos	Preço Unitário
Execução de ramal domiciliário, incluindo todos os acessórios, movimento de terras, reposição de pavimentos e outros danos na via pública ou na zona pertencente ao requerente, como seja a reposição de muros ou paredes, arranjo de valetas, dos seguintes comprimentos e diâmetros:	
- até 6 m com ¾"	€ 234,53
- de 6 m a 9 m com ¾"	€ 273,62
- de 9 m a 12 m com ¾"	€ 328,33
- até 6 m com 1"	€ 250,16
- de 6 m a 9 m com 1"	€ 289,25
- de 9 m a 12 m com 1"	€ 336,14
- até 6 m com 1 ½"	€ 265,79
- de 6 m a 9 m com 1 ½"	€ 304,89
- de 9 m a 12 m com 1 ½"	€ 351,78

Nos casos de construção de ramais com diâmetros e/ou comprimentos não incluídos na Tabela, estes serão orçamentados caso a caso.

Na construção dos ramais encontra-se incluída a ligação à conduta, com a respectiva tomada de carga, válvula de suspensão no muro da propriedade do consumidor, protegida por portinhola, o troço de tubagem na horizontal, os acessórios de ligação, terminando na caixa do contador, quando este se

encontrar acessível do exterior da propriedade, ou na torneira de suspensão nos restantes casos.

Aos preços anteriores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

FÓRMULA PARA REVISÃO ANUAL DO VALOR DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários propostos serão revistos anualmente mediante a aplicação do coeficiente K, calculado pela seguinte fórmula:

$$K = a \times \frac{M_t}{M_{t-1}} + b \times \frac{I_t}{I_{t-1}}$$

onde:

M_{t+1} e M_t – Os coeficientes M_{t+1} e M_t são os índices oficiais de mão-de-obra para a construção civil no distrito de Viseu, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

I_{t+1} e I_t – Os coeficientes I_{t+1} e I_t são os índices oficiais de preços no consumidor, excluindo habitação, para a região Centro, respectivamente referentes ao mês em que se efectua a revisão e ao mês em que foi efectuada a última revisão.

Os coeficientes a e b terão os seguintes valores:

$$a = 0,60$$

$$b = 0,40$$

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO IV

PLANO DE INVESTIMENTOS DE RENOVACÃO

5

PLANO DE INVESTIMENTOS DE RENOVAÇÃO

enacted U
14
Jate

A Concessionária executará investimentos relativos à Renovação, e substituição de Equipamentos e/ou Infraestruturas existentes, no montante de € 2.750.000,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil euros), de acordo com o seguinte calendário:

ANO DE REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS	MONTANTE
2008	687.500,00
2009	1.100.000,00
2010	962.500,00

○

○